

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal  
de  
Jaguaquara**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

RECONHECE E DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, AFETADAS POR ENXURRADAS (COBRADE – 1.2.2.0.0), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.....



**RECONHECE E DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, AFETADAS POR ENXURRADAS (COBRADE – 1.2.2.0.0), CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**JAGUAQUARA**  
ESTADO DA BAHIA

**2ª ERRATA**

**2ª ERRATA DO DECRETO DE N.º 152, DE 11 DE JANEIRO DE 2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA torna pública a ERRATA do DECRETO MUNICIPAL DE Nº 152, publicado o Diário Oficial do Município na Edição de nº 1.846, da data de 11 de janeiro de 2025, o qual dispõe sobre: A Situação de Emergência nas áreas do Município de Jaguaquara, afetadas por enxurradas (COBRADE – 1.2.2.0.0), conforme Instrução Normativa MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Sendo assim:**

**1. Correção:**

**Onde se lê:** CHUVAS INTENSAS

**Leia-se:** ENXURRADA (S)

**2. Correção**

**Onde se lê:**

**Art. 5º** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**Leia-se**

**Art. 5º** Com base no inciso VIII do artigo 75 da lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres,



desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Segue em anexo a Decreto Nº 152/2025 com sua correção.



**DECRETO MUNICIPAL DE N. ° 152, DE 11 DE JANEIRO DE 2025.**

*Reconhece e Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Jaguaquara, afetadas por enxurradas (COBRADE – 1.2.2.0.0), conforme Instrução Normativa MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

**CONSIDERANDO** o evento adverso decorrente das enxurradas ocorridas em nosso Município nos dias 10 e 11 de janeiro de 2025, na sede de Jaguaquara, zona rural e distritos, com exceção das localidades inseridas no semiárido, com o índice pluviométrico de 95,2mm, provocando desastres causados pelas enxurradas e alagamentos;

**CONSIDERANDO** que o enorme volume de água que atingiu o município causou danos materiais em residências e logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas pelo desastre;

**CONSIDERANDO** que o desastre afetou a capacidade de ações de resposta e de ações de recuperação do Poder Público Municipal, dificultando a identificação precisa da intensidade deste desastre;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos danos ambientais e materiais causados pelo evento, diversos são os prejuízos, com indiscutível lesão ao patrimônio público e particular;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 01/2025, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, favorável à decretação de Situação de Emergência Pública.



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, em virtude do desastre classificado e codificado como ENXURRADA (COBRADE – 1.2.2.0.0), conforme Instrução Normativa MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, e Parecer Técnico nº 01/2025, da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para as áreas municipais comprovadamente afetadas pelos desastres, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informações do Desastre – FIDE e pelo croqui.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário municipal, bem como reconstrução e desobstrução das vias públicas, além das ações e medidas urgentes necessárias para o atendimento das famílias afetadas, até o retorno da normalidade.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, podendo utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



**Art. 5º** Com base no inciso VIII do artigo 75 da lei 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (noventa) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, Jaguaquara, 11 de janeiro de 2025.

**EDIONE OLIVEIRA**

PREFEITA MUNICIPAL